



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação
Diretoria de Pesquisa

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPEG Nº 02, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Processo nº 23107.031434/2024-44

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
USO DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
(UFAC).

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, designada pela Portaria nº 2.967, de 29/08/2018, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Instrução Normativa,

CONSIDERANDO a regulamentação do uso dos Laboratórios Multiusuários da Ufac,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Definições e Classificação

1. Laboratório Multiusuário (LM): Espaço de uso coletivo com equipamentos especializados disponíveis para docentes, pesquisadores, técnicos, discentes e usuários externos.
2. Laboratório de Uso Restrito: Espaço vinculado a um único grupo de pesquisa ou projeto específico, não incluído nesta instrução normativa.

Art. 2º - Finalidades dos Laboratórios Multiusuários da UFAC

Os Laboratórios Multiusuários da UFAC têm como finalidades:

1. Apoiar o desenvolvimento de pesquisas científicas, atividades de ensino, extensão universitária, inovação e prestação de serviços.
2. Proporcionar o uso compartilhado de equipamentos e infraestrutura especializada.

3. Promover a integração entre grupos de pesquisa, empresas e a sociedade, com vistas ao desenvolvimento regional sustentável.

4. Estimular o uso eficiente dos recursos disponíveis e fomentar a multidisciplinaridade em projetos científicos e tecnológicos.

Art. 3º - Princípios Gerais

Os laboratórios devem observar os seguintes princípios:

1. Transparência na gestão de recursos e acessos.
2. Eficiência no uso e na manutenção dos equipamentos.
3. Proporcionar acesso equitativo e inclusivo aos diferentes grupos e usuários.
4. Garantir o uso responsável e sustentável de materiais e insumos.

CAPÍTULO II DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - Comitê Gestor dos Laboratórios Multiusuários

1. Composição:

- a) Cada laboratório contará com um(a) Administrador(a) indicado pela Propeg, responsável pela gestão direta das atividades do laboratório;
- b) Os Administradores serão responsáveis por escolher o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do Comitê Gestor;
- c) O Comitê Gestor será integrado por:
 - Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a);
 - Representantes dos Programas de Pós-Graduação vinculados ao laboratório;
 - Um(a) representante dos usuários externos, quando aplicável.

2. Mandato:

O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) será de 2 (dois) anos, com possibilidade de renovação por igual período.

Art. 5º - Atribuições do Comitê Gestor

O Comitê Gestor será responsável por:

1. Aprovar o plano anual de uso, manutenção e aquisição de equipamentos.
2. Definir e atualizar as normas de acesso e funcionamento do laboratório (Procedimentos operacionais padrão – POPs).
3. Avaliar solicitações de uso e resolver conflitos de agendamento.
4. Supervisionar a execução de contratos de parcerias e serviços externos.

Art. 6º - Responsabilidades do Coordenador(a)

O Coordenador(a) deve:

1. Representar o laboratório perante a administração superior da UFAC e instituições externas.
2. Coordenar as reuniões do Comitê Gestor e implementar suas decisões.
3. Garantir a aplicação das normas de segurança e o cumprimento da instrução normativa interna.
4. Apresentar, no final do mandato, relatório técnico das atividades realizadas.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Normas de Uso

1. Os laboratórios serão utilizados para atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e prestação de serviços.
2. O uso é condicionado à capacitação prévia dos usuários nos equipamentos.
3. É proibida a entrada de pessoas não autorizadas e o uso de equipamentos sem supervisão técnica.

Art. 8º - Agendamento e Prioridades

1. O agendamento será realizado por meio de formulário eletrônico no portal da UFAC.
2. As prioridades de uso obedecerão à seguinte ordem:
 - Projetos institucionais da UFAC.
 - Pesquisas vinculadas a programas de pós-graduação e agências de fomento.
 - Atividades de ensino e extensão.
 - Projetos externos, conforme as condições estabelecidas em contrato.

Art. 9º - Obrigações dos Usuários

1. Zelar pela conservação dos equipamentos e infraestrutura.
2. Informar imediatamente qualquer irregularidade ou dano ao técnico responsável.
3. Seguir os procedimentos de segurança e as normas específicas de cada equipamento.

CAPÍTULO IV DAS PARCERIAS COM EMPRESAS

Art. 10º - Parcerias Público-Privadas (PPPs)

1. Os laboratórios poderão estabelecer parcerias com empresas públicas e privadas para:

- Realização de pesquisas e ensaios específicos.
- Uso compartilhado de equipamentos.
- Fomento à inovação tecnológica e à transferência de conhecimento.

2. Todos os acordos deverão ser formalizados por meio de contratos, convênios ou termos de cooperação técnica submetidos à avaliação do Comitê Gestor e aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEG).

Art. 11º - Contrapartidas

As parcerias devem prever contrapartidas que podem incluir:

1. Doações de insumos e equipamentos.
2. Manutenção ou reparo de equipamentos utilizados.
3. Apoio financeiro para a expansão do laboratório.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS

Art. 12º - Regulamentação

1. A prestação de serviços a instituições externas será condicionada à disponibilidade de equipamentos e recursos humanos.
2. Os serviços poderão incluir análises laboratoriais, ensaios técnicos e treinamentos.

Art. 13º - Taxas de Serviços

1. Os serviços externos serão cobrados conforme tabela aprovada pelo Comitê Gestor, considerando os custos operacionais e de insumos.
2. Os valores arrecadados serão revertidos para a manutenção do laboratório e aquisição de novos equipamentos.

Art. 14º - Comunicação de Resultados

1. Os usuários externos devem mencionar os laboratórios da UFAC nos agradecimentos de publicações e relatórios resultantes das atividades realizadas.

CAPÍTULO VI DAS MODALIDADES DE CURSOS

Art. 15º - Oferta de Cursos

1. Os laboratórios poderão ofertar cursos para:
 - Capacitação técnica de alunos e profissionais.
 - Atualização em técnicas laboratoriais e uso de equipamentos.
 - Formação continuada em áreas estratégicas para a região.

Art. 16º - Planejamento e Realização

1. O Comitê Gestor será responsável pela elaboração do calendário de cursos.
2. Os cursos poderão ser realizados presencialmente ou no formato remoto, dependendo das demandas e da infraestrutura disponível.

Art. 17º - Contrapartidas dos Cursos

1. Os cursos podem ser gratuitos para alunos e servidores da UFAC, dependendo de sua vinculação institucional.
2. Será permitido o pagamento de taxas para cursos voltados ao público externo, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO VII DA SEGURANÇA E MANUTENÇÃO

Art. 18º - Procedimentos de Segurança

1. Todos os usuários devem ser treinados para operar os equipamentos.
2. É proibida a entrada de pessoas não autorizadas nos laboratórios.

Art. 19º - Manutenção

1. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será responsabilidade do Comitê Gestor, com apoio do setor de manutenção da UFAC.
2. Relatórios técnicos de manutenção devem ser apresentados semestralmente.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20º - Fontes de Financiamento

1. Além das fontes já previstas, o financiamento poderá incluir:
 - Recursos oriundos de parcerias com empresas.
 - Arrecadação de taxas de prestação de serviços e cursos.
 - Editais de fomento específicos para laboratórios multiusuários.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Penalidades

1. Usuários que descumprirem esta instrução normativa estarão sujeitos a:
 - Advertências formais.
 - Suspensão temporária do acesso ao laboratório.
 - Obrigação de ressarcir danos causados.

Art. 22º - Atualizações e Casos Omissos

1. Esta Instrução Normativa será revisado anualmente pelo Comitê Gestor e submetido à aprovação do Conselho Universitário da UFAC.
2. Casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, em conjunto com a PROPEG.

Art. 23º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL AUGUSTO SATRAPA
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Satrapa, Pró-Reitor(a) substituto(a)**, em 25/11/2024, às 17:07, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1470626** e o código CRC **401A807F**.

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC
- <http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.031434/2024-44

SEI nº 1470626